

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 973, publicada no D.O.U. de 20/9/2018, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu, a ser instalada no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201702040		
PARECER CNE/CES Nº: 446/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu, a ser instalada na Rua Barretos, nº 57, bairro Jardim Cruzeiro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo.

A Anhanguera Educacional Participações S/A, mantenedora da Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.310.392/0001-46.

Solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado (processo e-MEC nº 201702043) e Gestão de Segurança Privada, tecnológico (processo e-MEC nº 201702044).

b) Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 3 a 7 de abril de 2018, relatório nº 136.316, tendo recebido Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4
2 - Desenvolvimento Institucional	3,63
3 - Políticas Acadêmicas	3,64
4 - Políticas de Gestão	3,5
5 - Infraestrutura Física	3,19
Conceito Final 4	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, a Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu apresenta um perfil muito bom de qualidade.

Passo a transcrever, *ipsis litteris*, o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Consta do relatório de visita que o projeto de autoavaliação institucional está previsto e atende muito bem às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.

A comissão relatou que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu apresenta como perfil ser uma IES que oferecerá ensino de graduação e de pós-graduação lato sensu com qualidade a ser reconhecida pela sociedade e que pretende expandir os seus cursos em consonância com as necessidades e desejos da sociedade. A IES possui ainda como perfil a destinação de seus cursos para o futuro aluno que precisa trabalhar durante o dia para financiar os seus estudos, na maioria das vezes, a sua subsistência e por isso irá privilegiar a ministração de seus cursos, sobretudo de graduação, no período noturno.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>4</i>
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>3</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>4</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e</i>	<i>4</i>

<i>igualdade étnico-racial.</i>	
<i>2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou muito bem a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente e/ou muito boa entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	4
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	4
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	4
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	4
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	4
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram a esse Eixo menção "3.640", todos os indicadores foram avaliados com conceitos iguais ou superiores a 3, demonstrando que as propostas de políticas acadêmicas estão estruturadas de forma suficiente.

De acordo com a comissão, no eixo 3, Políticas Acadêmicas, a maioria dos indicadores está muito bem planejada nos documentos oficiais da Instituição, com exceção das "Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural", "Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural", "Programas de atendimento aos estudantes" e "Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente" que foram previstos de maneira suficiente.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange,

também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

A comissão constatou por meio da análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referente ao quinquênio de 2017 a 2021, e documentos oficiais da Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu, bem como na reunião com os futuros docentes da Instituição que a política de formação e capacitação docente está muito bem prevista. Há previsão, muito bem definida, de incentivo e auxílio institucional à participação dos docentes em eventos científicos/técnicos/culturais, à capacitação dos professores por meio da formação continuada e à qualificação acadêmica constante dos docentes. Observou-se também que as propostas das ações referentes às políticas de formação e capacitação dos docentes estão muito bem divulgadas entre os futuros professores da Instituição.

Sobre a sustentabilidade financeira, os avaliadores registraram que:

Os recursos a serem captados pela Instituição, por meio das mensalidades que serão pagas pelos alunos pela prestação dos serviços educacionais e investimentos que serão realizados pela sua entidade mantenedora indicam uma sustentabilidade financeira que permitirá a execução de maneira suficiente do custeio dos investimentos nas atividades de ensino, pesquisa/iniciação científica, extensão e gestão administrativa da Instituição. Isto está em consonância com as atividades que serão desenvolvidas pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu e descritas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referente ao quinquênio de 2017 a 2021 e demais documentos oficiais. Destaca-se que a gestão financeira prevista pelos gestores da Instituição deverá permitir o cumprimento integral das atividades acadêmicas e administrativas previstas pela Instituição.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>3</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>

5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	2
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Este eixo obteve pela equipe de avaliadores do Inep a menção 3.190. A partir das informações dos avaliadores, foi possível perceber que a infraestrutura física atenderá de maneira suficiente às necessidades institucionais.

Os avaliadores registraram que foi possível observar, de maneira geral, a infraestrutura física está suficiente para o funcionamento dos dois primeiros anos dos cursos previstos pela Instituição, a partir do seu credenciamento. As "salas de aulas", "o auditório", "os serviços e informatização da biblioteca" e "Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação" atendem muito bem às necessidades as quais se destinam. Entretanto, as "Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente" estão insuficientes porque não existe previsão de investimentos em equipamentos durante a vigência do PDI.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Todos os requisitos legais avaliados foram cumpridos pela IES.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
<i>Direito, bacharelado</i>	<i>03 a 06/09/2017</i>	<i>3,7</i>	<i>4,2</i>	<i>4,2</i>	<i>4</i>
<i>Gestão de Segurança Privada, tecnológico</i>	<i>21 a 24/02/2018</i>	<i>4,0</i>	<i>4,2</i>	<i>4,5</i>	<i>4</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Direito, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 136485, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.700, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.200, para o Corpo Docente; e 4.200, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.

Gestão de Segurança Privada- tecnológico

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 1447453, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.000, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.270, para o Corpo Docente; e 4.500, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, que conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

De acordo com o relato da comissão, para o início das atividades acadêmicas da Faculdade, a infraestrutura física atenderá de maneira suficiente às necessidades

institucionais com a oferta dos cursos de graduação em Direito e Gestão de Segurança Privada.

Quanto aos cursos, as propostas para a oferta dos cursos superiores vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.

Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017 foram atendidas nas propostas.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e as autorizações dos cursos, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades dos cursos, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Gestão de Segurança Privada e Direito encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu (código: 22170), a ser instalada na Rua Barretos, nº57, Jardim Cruzeiro, município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, 13847011., mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo 04 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Direito, bacharelado (código: 1386321; processo: 201702043) e Gestão de Segurança Privada, tecnológico (código: 1386322; processo: 201702044), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do Relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu tem condições satisfatórias para ser credenciada.

A IES, avaliada no período de 3 a 7/4/2018, obteve Conceito Final 4 (quatro) e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1-	Dimensão 2-	Dimensão 3-	Conceito de Curso
Direito, bacharelado	03 a 06/9/2017	3,7	4,2	4,2	4
Gestão de Segurança Privada, tecnológico	21 a 24/2/2018	4	4,2	4,5	4

Os cursos obtiveram conceitos satisfatórios e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme as condições estabelecidas nas Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, que dispõem sobre pedido de autorização de cursos de graduação.

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu permitiu concluir que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa.

Diante disso, a SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento institucional, bem como a autorização dos cursos pleiteados pela IES.

Por essas razões, considerando a avaliação do Inep e o parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu e manifesto também favorável à autorização dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da Educação Superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu, a ser instalada na Rua Barretos, nº 57, bairro Jardim Cruzeiro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente